



PREFEITURA DO
RECIFE

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PORTE III - NOVA DETRAN**





HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição
01	08/01/2026	ABERTURA DE INSTRUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROCESSO.
02	16/03/2026	AJUSTE.
03	17/04/2026	AJUSTE CONFORME 1º TDA.
04	28/04/2026	AJUSTES APÓS DILIGÊNCIA DA PGM



EAT

OMNIBU



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	5
1.1.	Descrição Resumida do Objeto.....	5
1.2.	Informações Preliminares	5
2.	DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	5
3.	DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	5
4.	DA COMPATIBILIDADE COM O PCA.....	5
5.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
5.1.	Sustentabilidade.....	5
6.	DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	6
6.2.	Qualificação Técnica.....	6
6.2.1.	Declaração de Conhecimento das Condições Locais (Vistoria).....	6
6.2.2.	Certidões e Atestados.....	6
6.2.3.	Registro ou inscrição profissional competente.....	7
6.2.4.	Pessoal Técnico, Instalação e Aparelhamento.....	7
6.2.5.	Profissional Devidamente Registrado no Conselho Profissional.....	8
6.3.	Qualificação Econômico-Financeira.....	8
6.4.	Condições Gerais da Proposta.....	8
6.5.	Validade da Proposta.....	8
6.6.	Garantia de Proposta.....	8
6.7.	Anexo da Proposta.....	9
7.	DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	9
8.	DO CONTRATO.....	10
8.1.	Prazo de Assinatura.....	10
8.2.	PRAZO DE VIGÊNCIA.....	10
8.3.	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.....	10
8.4.	Subcontratação.....	10
8.5.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	11
8.6.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	11
9.	DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.....	13
9.11.	Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato.....	15
10.	DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.....	16
10.1.	Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços.....	16
11.	DO PAGAMENTO.....	16
11.1.	Prazo de Liquidação e Pagamento.....	16
11.2.	Condições de Pagamento.....	17
12.	REAJUSTE.....	18
13.	DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18

14.	DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	18
15.	INFORMAÇÕES REFERENTES AOS ANEXOS.....	19



1. DO OBJETO

1.1. Descrição Resumida do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições e especificações técnicas para a aquisição do objeto abaixo discriminado, apresentando, assim, todas as informações necessárias para que as Empresas Proponentes possam elaborar suas propostas comerciais.

1.1.2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção de uma Unidade de Saúde da Família Porte III – USF NOVA DETRAN, localizada na Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, em conformidade com as especificações, condições e quantidades, a serem estabelecidas neste instrumento.

1.2. Informações Preliminares

1.2.1. Segmentos de fornecimento: **Obra**

1.2.2. Critério de Julgamento do Lote: **menor preço global**

1.2.3. Forma da Disputa: **Eletrônica**

1.2.4. Interessado: **SECRETARIA DE SAÚDE**

1.2.5. Número de Lotes: **01**

1.2.6. Número de Itens: **Conforme planilha orçamentária**

1.2.7. Especialidade do objeto: **Comum**

1.2.8. Fonte dos Recursos: **Tesouro Municipal**

1.2.9. Procedimento de Registro de Preços: **NÃO**

1.2.10. Permitida a participação de Consórcios: **NÃO**

1.2.11. Permitida a participação de Cooperativas: **NÃO**

1.2.12. Benefícios da LC n.º 123:

1.2.12.1. Lotes exclusivos: **NÃO**

1.2.12.2. Cota reservada: **NÃO**

1.2.12.3. Subcontratação: **SIM**

1.2.13. Número de Ofício:

1.2.14. Número do SEI: **33.003153/2026-79**

1.2.15. Número da Comunicação Interna nº **79/2023**

1.2.16. Regime de execução: **Empreitada por preço unitário**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DA COMPATIBILIDADE COM O PCA

4.1. A demonstração da pertinência entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, com a identificação da previsão no Plano de Contratações Anual, conforme o número **DFD nº 1801.0249/2026**.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a futura contratada deverá observar, durante a execução da obra de construção da Unidade de Saúde da Família – USF Porte III, os seguintes requisitos:

5.1.1.1. Utilização de materiais de construção provenientes de fontes regulares e sustentáveis, com comprovação de origem legal, priorizando insumos que apresentem menor impacto ambiental e maior eficiência no ciclo de vida;



- 5.1.1.2.** Adoção de práticas que promovam a redução do consumo de recursos naturais, tais como água e energia, bem como a minimização da geração de resíduos;
- 5.1.1.3.** Atendimento às normas de acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050, assegurando o acesso e uso adequado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 5.1.1.4.** Gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, contemplando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente;
- 5.1.1.5.** Elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), como condição para execução dos serviços, devendo este estar em conformidade com as Resoluções do CONAMA aplicáveis, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;
- 5.1.1.6.** Comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mediante apresentação de documentação emitida por empresas licenciadas e/ou órgãos competentes;
- 5.1.1.7.** Adoção de medidas de controle ambiental durante a execução da obra, incluindo mitigação de poeira, ruídos e demais impactos à vizinhança.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Além da forma de disputa e do critério de julgamento, informados no item 1.2 Informações Preliminares, a participação no certame requererá o seguinte.

6.2. Qualificação Técnica

6.2.1. Declaração de Conhecimento das Condições Locais (Vistoria)

- 6.2.1.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por agente público designado para esse fim.
- 6.2.1.2.** A vistoria deverá ser previamente agendada por meio do endereço eletrônico institucional: jeanine.almeida@recife.pe.gov.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 6.2.1.3.** A vistoria se realizará nos horários seguintes: Das 08:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.
- 6.2.1.4.** A vistoria será supervisionada pelo agente público da Secretaria Executiva de Infraestrutura e Articulação.
- 6.2.1.5.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia **último** útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1.6.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 6.2.1.7.** Caso o licitante não queira participar da vistoria, deverá apresentar o “DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA” assinado pelo seu representante legal.
- 6.2.1.8.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste certame.

6.2.2. Certidões e Atestados

- 6.2.2.1.** A licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto do presente Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.
- 6.2.2.2.** Os atestados apresentados deverão referir-se à execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da licitação, não sendo exigida experiência específica em ambiente hospitalar, de modo a não restringir a competitividade do certame.
- 6.2.2.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu nome, nem aqueles que não tenham origem em contratação regularmente formalizada.



6.2.2.4. Os atestados estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso, expedida pelo CREA e/ou CAU, respectivamente, em atendimento a Lei 14.133/2021 (Art. 67, inc. ii) e Artigos 53 a 57 da resolução do CONFEA n.º 1.137/23.

6.2.2.5. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado.

6.2.2.6. A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais ou outros que julgar necessários.

6.2.2.7. Serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do contrato ou após decorrido período mínimo de execução que permita aferir a adequada prestação dos serviços.

6.2.2.8. A licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade para execução dos serviços compatíveis em características com o objeto do Termo de Referência, através de atestado(s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante. No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) e quantitativos mínimos eleitos como parcela(s) de maior relevância. que constam do quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	PREPARO E EXECUÇÃO DE SOLO-CIMENTO	M³	200,00
2	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL	M²	1.100,00
3	EXECUÇÃO DE LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL BIAPOIADA COM PAINEL TRELIÇADO NERVURADO E ENCHIMENTO EM EPS	M²	400,00
4	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO COM PLACAS TIPO PORCELANATO	M²	1.000,00

Observações: Estes quantitativos estão compatíveis com os serviços constantes deste TR e Planilha de Orçamento.

6.2.2.9. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

6.2.2.10. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a qualificação técnico-operacional e profissional, conforme diretrizes extraídas da PORTARIA-TCU N 121 de 28 de junho de 2023, artigo 70.

6.2.3. Registro ou inscrição profissional competente

6.2.3.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, no que competir.

6.2.3.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.2.4. Pessoal Técnico, Instalação e Aparelhamento

6.2.4.1. Comprovação que a licitante possua em seu quadro, na data da licitação, profissional(ais) registrado(s) no CREA e/ou CAU no que competir, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, no que competir. No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguintes serviço(s) eleitos como parcela(s) de maior relevância:



ITEM	SERVIÇO	UNIDADE
1	PREPARO E EXECUÇÃO DE SOLO-CIMENTO	M ³
2	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL	M ²
3	EXECUÇÃO DE LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL BIAPOIADA COM PAINEL TRELIÇADO NERVURADO E ENCHIMENTO EM EPS	M ²
4	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO COM PLACAS TIPO PORCELANATO	M ²

6.2.4.2. Declaração formal emitida pela licitante quanto à disponibilidade de instalações, aparelhamentos, equipamentos e de pessoal técnico necessários para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.2.5. Profissional Devidamente Registrado no Conselho Profissional

6.2.5.1. Serão exigidos os registros de acordo com o quadro abaixo:

- 01 (um) Engenheiro(a) Civil;
- 01 (um) Técnico(a) em Edificações;
- 01 (um) Encarregado.

Profissional	Quantidade
Engenheiro(a) Civil	1
Técnico(a) em Edificações	1
Encarregado	1

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1. Certidões Negativas: **SIM**

6.3.2. Análise por Índices: **SIM**

6.3.3. Deverá ser comprovado o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), para o respectivo lote, conforme tabela a seguir:

Lote	Valor
Lote Único	R\$ 5.089.742,25

6.4. Condições Gerais da Proposta

6.4.1. O valor de cada lote deverá ser ofertado pelo valor do critério de julgamento do lote definido nas Informações Preliminares.

6.5. Validade da Proposta

6.5.1. A proposta apresentada deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

6.6. Garantia de Proposta

6.6.1. Será exigido o recolhimento de 1% do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta.

6.6.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.6.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, conforme §1º, do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/21:

6.6.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.6.3.2. Seguro-garantia;

6.6.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

6.6.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.7. Anexo da Proposta

6.7.1. O anexo de proposta deverá conter os seguintes documentos:

6.7.1.1. Orçamento Detalhado, em planilha, com a indicação dos respectivos preços unitários e totais, em algarismos, com no máximo duas casas decimais, utilizando para tanto a função “TRUNCAR”, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

6.7.1.2. A planilha deverá conter todos os preços unitários com todos os custos, incluindo materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão;

6.7.1.3. Apresentar a composições de preços unitários de todos os itens, composição de encargos sociais e a Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, este último conforme o modelo constante do Anexo deste Edital, adotados na formulação da proposta;

6.7.1.4. Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços dentro do prazo fixado para realização dos mesmos, modelo referido no Anexo deste Edital, indicando os valores e prazos mensais e total.

6.7.1.5. Declaração informando a sua opção pela desoneração ou não da folha de pagamento, quando da formulação de sua proposta de preços;

6.7.1.6. Planilha, com média dos últimos 12 (doze) meses, das alíquotas efetivas do PIS e COFINS e relatório com recibo de entrega à Receita Federal da Escrituração Fiscal Digital – EFD das contribuições, apenas para as empresas sujeitas à apuração pelo regime do lucro real.

6.7.1.7. Todos os documentos do anexo da proposta, planilha de preços, composições de preços unitários e bem como o Cronograma Físico-Financeiro deverão estar assinados por profissional da empresa proponente, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 5.194/66, no caso de engenheiro.

6.7.1.8. O Orçamento Detalhado, composições de preços unitários, BDI e Encargos Sociais, ou qualquer outro documento solicitado que estejam no formato planilha eletrônica, deverão ser entregues em arquivo tipo Pasta de Trabalho do Excel (formato Open XML) e não poderão estar protegidos ou bloqueados, a fim de facilitar a análise da área técnica.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Quando da assinatura do contrato o adjudicatário deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;

7.1.2. Comprovação de registro no CREA/PE ou CAU/PE, ou, no caso de empresas de fora, apresentação do visto no conselho local;

7.1.3. Garantia de execução contratual (5% do valor inicial do contrato), que pode ser prestada em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização (art. 96 da Lei 14.133/2021);

7.1.4. Cronograma físico-financeiro de execução, alinhado ao projeto e aprovado pela fiscalização.

7.1.5. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:



- 7.1.5.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 7.1.5.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.1.5.3. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 7.1.5.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais (quando aplicável).
 - 7.1.6. Certidão de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - 7.1.7. A entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Resolução Nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, e assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até **05 (cinco) dias** corridos para iniciar os serviços.

8. DO CONTRATO

8.1. Prazo de Assinatura

- 8.1.1. O prazo de assinatura do contrato será de **5 dias úteis** após a notificação.
- 8.1.2. O contrato deverá ser assinado no prazo definido acima, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 8.1.3. Se o licitante ao qual foi adjudicado o objeto, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, se examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

8.2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.2.1. O prazo de **execução dos serviços** será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**.
- 8.2.2. O prazo de vigência do contrato será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

8.3. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.3.1. Os termos do art. 111, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, até sua efetiva conclusão.

8.4. Subcontratação

- 8.4.1. A Contratada não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, neste caso, mediante prévia autorização da Gerência Geral de Infraestrutura, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- 8.4.2. A responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida, perante a Gerência Geral de Infraestrutura, aos subcontratados.
- 8.4.3. A Contratada responderá exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais assumidas, inclusive por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da subcontratação. Fica expressamente estabelecido que o Município do Recife não será responsabilizado, em nenhuma hipótese, pelos encargos decorrentes da relação entre a Contratada e a empresa subcontratada.
- 8.4.4. A contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros.
- 8.4.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Contratante, restrita às parcelas acessórias e complementares da execução, não abrangendo os serviços de maior relevância técnica e responsabilidade principal da contratada.
- 8.4.6. Nas hipóteses de subcontratação, admite-se a subcontratação parcial do objeto, observados os limites e condições estabelecidos neste instrumento, ficando desde já autorizada, de forma exemplificativa e não exaustiva, para as seguintes parcelas:
 - 8.4.6.1. fornecimento e instalação de ar-condicionado;
 - 8.4.6.2. locação de caçamba estacionária;



locação de container;

8.4.6.3. e transporte com caminhão carroceria.

8.4.7. É vedada a subcontratação das parcelas que serviram como prova de qualificação técnica, conforme art. 122 da Lei 14.133/21.

8.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5.2. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado pela Secretaria de Saúde;

8.5.3. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações.

8.5.4. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

8.5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

8.5.6. Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao emissor do empenho;

8.5.7. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

8.5.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.5.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.5.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5.12. Resolver, previamente a expedição da ordem de serviço, as pendências, liberações de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução do objeto.

8.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei Federal n.º 14.133/21](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal n.º 8.078/90](#));

8.6.4. A responsabilidade da Contratada por acidente não é elidida por culpa de terceiro

8.6.5. Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

8.6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto;

8.6.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, informando previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que atinja direta ou indiretamente à Contratante;

8.6.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, inclusive selecionando e preparando os funcionários responsáveis pelo serviço, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo



órgão interessado;

8.6.10. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

8.6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.6.13. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR, nos termos do [art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

8.6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

8.6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.6.16. A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente do objeto;

8.6.17. Emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, o objeto contratado por emissão de empenho e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias;

8.6.18. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e arquivo eletrônico em formato aberto – OpenXML (*.XLSX) ou Opendocument (*.ODS) – contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;

8.6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21](#)), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

8.6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21](#));

8.6.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.6.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife (SICREF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.6.23.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.6.23.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.6.23.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.6.23.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.6.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



8.6.24. O Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto n.º 12.174, de 2024).

8.6.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos

8.6.26. Manter representante responsável na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;

8.6.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contemplados neste termo de referência, nos termos da legislação vigente;

8.6.28. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6.30. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.

8.6.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.6.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.6.33. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.6.34. Entregar à CONTRATANTE, previamente a expedição da ordem de serviço, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas - ARTs.

8.6.35. No decorrer da execução da obra, os profissionais apresentados na qualificação técnica poderão ser substituídos, nos termos do Artigo 67, §6, da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do CONTRATANTE.

8.6.36. *“- Também por recomendação do TCE- PE: §1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.”*

8.6.37. *“§ 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte. São determinações expressas pela Resolução TC Nº 182, de 10 de outubro de 2022 (Anexo III).”*

9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.



9.3. Cabe à contratante a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

9.3.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.3.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

9.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;

9.4. Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:

9.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

9.4.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.4.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

9.4.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.4.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

9.4.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

9.4.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.4.8. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

9.4.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

9.4.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.5. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.6. Os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pela Secretaria de Saúde nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado.

9.7. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Saúde do Recife, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente.

9.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Secretaria de Saúde do Recife ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

9.9. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Secretaria de Saúde do Recife, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da Secretaria de Saúde do Recife que definirá os



procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço

9.10. Cabe à contratante a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

9.10.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.10.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

9.10.3. Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado

9.11. Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:

9.11.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

9.11.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.11.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;

9.11.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.11.5. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

9.11.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

9.11.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.12. Compete ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de fiscal administrativo e fiscal técnico.

9.13. Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato:

9.13.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

9.13.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.13.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;

9.13.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.13.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

9.13.6. Constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;



9.13.7. Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.13.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.13.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.13.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

9.13.11. Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

9.13.12. Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua vigência e do seu valor;

9.13.13. Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços

10.1.1. A produtividade de referência, quando cabível, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:

10.1.1.1. Rotinas de execução dos serviços;

10.1.1.2. Quantidade e qualificação estimada para execução dos serviços;

10.1.1.3. Relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, admitindo-se, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, a indicação da marca nos casos em que essa exigência for imprescindível ou a padronização for necessária, recomendando-se que a indicação seja acompanhada da expressão “ou similar”, sempre que possível;

10.1.1.4. Relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e

10.1.1.5. Condições do local onde o serviço será realizado.

10.1.2. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, efetivamente executados atestados pelo gestor do contrato, mediante a apresentação da aprovação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

10.1.3. O Gestor do contrato, em conjunto com a contratada, preparará o Boletim de Medição mensal, que será composta pelos seguintes documentos:

10.1.3.1. Relatório fotográfico dos serviços executados no período.

10.1.3.2. Memória de cálculo da medição.

10.1.3.3. Boletim de medição.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Prazo de Liquidação e Pagamento

11.1.1. A liquidação da despesa se dará num prazo de **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo.

11.1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a cada parcela nos termos do Boletim de Medição, devidamente acompanhados das Memórias de Cálculo explicativa e Relatório fotográfico de todo serviço realizado, desde que devidamente atestada pela fiscalização formalmente designada.



11.2. Condições de Pagamento

11.2.1. O valor a ser pago será o valor do serviço deduzido do percentual de desconto ofertado pela contratada.

11.2.2. A nota fiscal/fatura deverá conter:

11.2.2.1. A quantidade;

11.2.2.2. O preço unitário e o preço total;

11.2.2.3. A descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles, bem como a lista contendo a descrição e quantitativos dos utensílios, equipamentos e materiais utilizados no período;

11.2.2.4. Valores ser expressos em moeda corrente nacional;

11.2.2.5. O(s) número(o) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), no corpo da nota/fatura ou em campo apropriado;

11.2.2.6. O nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

11.2.2.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/ Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

11.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada mensalmente à Contratada, trazendo os serviços efetivamente prestados no mês anterior.

11.2.4. Devem ser entregues junto com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s):

11.2.4.1. As certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

11.2.5. O pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês, após o atesto da Fiscalização, a juntada do Boletim de Medição, devidamente assinado pelo Gestor/Fiscal do contrato;

11.2.6. O pagamento só será realizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.2.7. O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA/PE e/ou CAU e do comprovante de matrícula da obra perante o INSS (Cadastro Específico no INSS – CEI), salvo justificativa devidamente fundamentada, se couber, assim como o documento que comprove a garantia da Obra.

11.2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.2.9. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da contratante, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE.

11.2.10. Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

11.2.11. Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

11.2.12. O setor administrativo do órgão/entidade efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

11.2.13. Independentemente do percentual de tributo inserido em planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.2.14. O item referente à Destinação final de resíduos de construção civil(entulhos), da planilha orçamentária só será medido após apresentação do ticket do aterro sanitário licenciado

11.2.15. Para o pagamento da última parcela será exigida ainda a apresentação de CND/INSS relativa ao CEI da obra, CRF/FGTS, Diário de Ocorrência da obra ou documento equivalente, Relação dos empregados utilizados na execução dos serviços e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, salvo justificativa devidamente fundamentada, se couber.



11.2.16. Na ocorrência da necessidade de execução de serviços extras, ou seja, que não constam na planilha orçamentária do Termo de Referência, o pagamento dar-se-á com fundamento no preço existente nas tabelas oficiais, que serviram de base para formação do preço unitário, vigente à época de sua elaboração ou no valor de mercado, ambos com a utilização do Fator K da licitação, acaso não conste de tabela, cuja execução deverá ser disciplinada através de TERMO ADITIVO.

11.2.17. Caso ocorram serviços excedentes, aumentos quantitativos entendidos àqueles orçados na planilha, mas que excederam os quantitativos, somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, devidamente homologado pela administração da SESAU, e serão pagos com base no preço da planilha do contratado aprovada na licitação.

11.2.18. Sendo assim, fica definido que o critério de medição da administração será o seguinte:

$V_{adm. \text{ mensal}} = (\text{Valor da Adm.} / \text{Valor da Obra}) \times V_{med. \text{ Obra}}$,

Onde:

$V_{adm. \text{ mensal}}$ = Valor da Administração mensal;

$V_{med. \text{ Obra}}$ = Valor da medição da obra.

11.2.19. As medições deverão ser executadas em intervalos de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

12. REAJUSTE

12.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, e desde que não haja responsabilidade da contratada pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, devendo ser adotada a coluna do índice que melhor se adequa à natureza da obra, pela seguinte fórmula:

$$R = V [(I1 / I0) - 1]$$

Onde:

R = é o valor do reajuste procurado;

V = valor contratual sujeito a reajuste;

I0 = é o índice inicial;

I1 = é o índice relativo ao mês do reajuste.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas oriundas da futura licitação, correrão por conta dos recursos orçamentários discriminados abaixo:

13.2. Dotação Orçamentária: **4801.1.10.122.1236.1659. 4.4.90.51**

13.3. Elemento de Despesa nº **4.4.90.51**

13.4. Fonte: **500**

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O orçamento estimado, sob a forma de Planilha Onerado orçamentária de Quantitativos e Custos Unitários, encontra-se no Anexo, totalizando a importância de R\$ 5.089.742,25 (cinco milhões, oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), tem por base a Tabela de Preços: SINAPI, COMPOSIÇÃO SINAPI e COTAÇÕES, conforme documentação anexada ao SEI



15. INFORMAÇÕES REFERENTES AOS ANEXOS:

15.1. Cronograma, composição de BDI, Encargos Sociais, Planilha de custos, Curva ABC, Memória de cálculo, quadro de cotação, composição de encargos sociais, ART e projeto, anexo A – Da execução.

Recife, data da assinatura eletrônica.



ASSINADO DIGITALMENTE POR
JEANINE MARIA EMIDIO DE ALMEIDA
CPF: ***.572.934-02 DATA: 28/04/2026 12:06
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: c490039a-9658-452b-8ea4-66dd6cc158aa
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Jeanine Almeida
Gestora de Obras
Matrícula 116.472-4

Secretaria Executiva de Infraestrutura e Articulação /SESAU.



ASSINADO DIGITALMENTE POR
MAURICIO MORATO BORGES PEREIRA
CPF: ***.790.904-70 DATA: 28/04/2026 12:08
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 5429b7a2-43c8-4bfd-99d8-7df6a8bd51ce
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Maurício Morato Borges Pereira
Superintendente de Obras
Matrícula 117.337-5

Secretaria Executiva de Infraestrutura e Articulação /SESAU.



ASSINADO DIGITALMENTE POR
CAROLINE ALHEIRO BARBOSA
CPF: ***.445.794-35 DATA: 28/04/2026 12:13
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 7f5ed05d-c822-43ec-a325-cd19555f83c4
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Caroline Alheiro Barbosa
Gerente Geral de Infraestrutura
Matrícula 120.509-9

Secretaria Executiva de Infraestrutura e Articulação /SESAU.

ANEXO A – DA EXECUÇÃO DA OBRA

A.1 Do Local da Execução do Objeto:

A.1.1 A Construção de Unidade de Saúde da Família Porte III – USF NOVA DETRAN, localizada na Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE,

A.2 Do Planejamento da Obra:

A.2.1 A Contratada deverá fazer seu próprio planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo de execução contratado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o lead time dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a Contratada deverá fornecer CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 10 dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

A.2.2 Quaisquer dúvidas encontradas com relação ao projeto, especificações e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto à Secretaria Executiva de Infraestrutura e Articulação da Secretaria de Saúde do Recife.

A.2.3 A Contratada deverá executar as obras de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Saúde do Recife, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, observar, igualmente, os requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, previstos nas "NORMAS TÉCNICAS" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A.2.4 No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo de Referências e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife para definição a respeito.

A.2.5 A Contratada ficará obrigada a confeccionar e implantar na obra, em locais a serem determinados pela Fiscalização, pelo menos uma placa indicativa, que contenha o nome da firma Construtora, com nome de seus responsáveis técnicos com o no do CREA/CAU, o nome dos autores dos projetos com o no do CREA/CAU e o nome da Secretaria de Saúde do Recife, conforme detalhe a ser fornecido posteriormente, pela Secretaria Executiva de Infraestrutura e Articulação da Secretaria de Saúde do Recife.

A.3 Da Equipe de Trabalho:

A.3.1 A Contratada deverá apresentar a equipe operacional indicada no Termo de Referência.

A.3.2 A Contratada deverá indicar um profissional de engenharia civil, do seu quadro técnico, para atuar como Responsável Técnico dos Serviços, com as qualificações e habilitações mínimas descritas neste Termo de Referência.

A.3.3 A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro civil, conforme previsto na Administração do Orçamento, devidamente habilitado e registrado no CREA-PE.

A.3.4 A Contratada manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

A.3.5 Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à Contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

A.3.6 Durante e após a vigência do contrato, a Contratada deverá manter a Secretaria de Saúde do Recife à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única



e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

A.3.7 Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante a Secretaria de Saúde do Recife ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela Secretaria de Saúde do Recife.

A.3.8 Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do Contratante.

A.3.9 A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife.

A.4 Do Canteiro de Obras:

A.4.1 Deverão ser mantidas, na obra, as plantas, especificações e planilhas de serviços, tudo em bom estado de uso.

A.4.2 Durante todo o decorrer da construção ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua ou instalações indevidas das Unidades de Saúde.

A.4.3 Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

A.4.4 Correrão, exclusivamente por conta da Contratada, todas as despesas relativas à proteção, sinalização, manutenção e administração do canteiro de obras, inclusive dos tapumes de vedação do local, placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos, bem como sua retirada no término da obra.

A.4.5 Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à constante e permanente vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pela Secretaria de Saúde do Recife. Cabendo-lhe a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

A.4.6 A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

A.5. Normas e Práticas Aplicáveis:

A.5.1 Fica reservado à Secretaria de Saúde do Recife o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência e seus 22 anexos, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

A.5.2 A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

A.5.3 A Secretaria de Saúde do Recife poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços.

A.5.4 O contratado deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações estaduais, e municipais concernentes. Determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.



A.5.5 O contratado deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES – da Secretaria do Estado de Administração e Patrimônio – PRÁTICAS DA SEAP – que poderá ser obtido gratuitamente no site <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm>, assim como as normas correspondentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

A.6 Materiais e Equipamentos:

A.6.1 Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte e fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e estes só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específicas para cada material, que estabelece os requisitos de qualidade.

A.6.2 Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a Secretaria de Saúde do Recife.

A.6.3 Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer a todas as recomendações contidas neste Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, além das Normas Técnicas da ABNT ou entidades equivalentes, Instruções Técnicas e Administrativas da Secretaria de Saúde do Recife e demais normas aplicáveis aos serviços em questão, e na falta destas, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife.

A.6.4 Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

A.6.5 A Contratada deverá substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas.

A.6.6 A Contratada deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação da Secretaria de Saúde do Recife, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada.

A.6.7 Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

A.7 Medidas de Segurança:

A.7.1 A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, da Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a Lei 6.514 de 22/12/77, e as demais Legislações vigentes.

A.7.2 A Secretaria de Saúde do Recife terá livre acesso aos locais de serviço para vistorias, acompanhamento dos serviços e demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido da Portaria nº 3.214 vigente, devendo a Contratada atender de imediato todas as "Notificações de Risco de Acidente", emitidas pela fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife.

A.7.3 A Contratada deve fornecer aos seus empregados, à disposição dos serviços da Secretaria de Saúde do Recife, sem ônus adicional para a SESAU e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, os equipamentos de proteção necessários, considerando



a periodicidade, a quantidade, o tipo, e a qualidade, dos mesmos, dentro das especificações do Ministério do Trabalho - MT, com relação ao Certificado de Aprovação - CA e ou Certificado de Registro do Importador - CRI (NR6).

A.7.4 Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência às Normas que regulam a matéria da Portaria n° 3.214 vigente.

A.7.5 A Secretaria de Saúde do Recife não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

A.7.6 É de obrigação da Contratada, o isolamento da área e a proteção dos imóveis vizinhos no que se fizer necessário, evitando todo e qualquer tipo de ocorrência que venha a ocasionar prejuízo material ou humano. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

A.8 Considerações Gerais:

A.8.1 Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização da SESAU, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.

A.8.2 A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

A.8.3 Ocorrendo o previsto no item 13.8.5, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

A.8.4 A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

A.8.5 Nos serviços em vias públicas, à contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo ônus de qualquer prejuízo causado à Secretaria de Saúde do Recife ou a terceiros.

A.8.6 Quando necessária, a demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais.

A.8.7 Os resíduos provenientes das demolições da obra (bota-fora) deverão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte, sendo necessária ser expedida, pela fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife, a ordem de remoção.

A.8.8 Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

A.8.9 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

A.8.10 Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da Secretaria de Saúde do Recife, e devidamente aprovadas pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra e concordância dos autores dos projetos.



A.8.11. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife.

A.8.12 Serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante a Secretaria de Saúde do Recife.

A.8.13 As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.

A.8.14 Após a conclusão das obras e serviços a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

A.9 Do Recebimento das Obras

A.9.1 A Secretaria de Saúde do Recife poderá paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos/serviços já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais.

A.9.2 A Secretaria de Saúde do Recife poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fruição do prazo estipulado neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Ocorrendo paralisação, o recomeço da fluência do prazo somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, computando-se, para efeito de fixação do novo termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

A.9.3 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

A.9.4 Os recebimentos provisórios e definitivos das obras/serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos Art. 140 da Lei Federal No 14.133/21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

A.9.5 Concluída a obra será emitido pela Secretaria de Saúde do Recife o Termo de Recebimento Provisório da Obra, mediante solicitação da contratada, depois de procedida a uma vistoria nas obras, em conjunto com a contratada, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela contratada até a aceitação definitiva dos serviços contratados.

A.9.6 A emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, está condicionada a apresentação da documentação a seguir:

- a)** Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- b)** Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- c)** Certidão de Quitação do ISS;
- d)** Certidão de "Habite-se" da obra, quando for o caso;
- e)** Comprovante de matrícula da obra junto a Agência do INSS da localidade;
- f)** Comprovante de baixa de matrícula da obra no INSS.

A.9.7 A não apresentação, pela contratada dos documentos exigidos no item, assim como, a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pela Secretaria de Saúde do Recife, no prazo de observação de obras de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato.



A.9.8 No prazo de observação das obras, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

A.9.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização da Secretaria de Saúde do Recife, ou por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da Contratada. O referido documento deverá ser firmado tanto pela Administração quanto pela Contratada.

A.9.10 O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

A.9.11 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- b) Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- c) Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;
- d) O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

A.9.12 O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

A.9.13 A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios.

A.8.14 Decorridos 90 (noventa) dias da data do Recebimento Provisório, e uma vez testada e constatada a execução do contrato, pela Secretaria de Saúde do Recife, esta emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

A.8.15 Os serviços serão aceitos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

A.8.16 O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

A.8.17 Até a aceitação definitiva, a contratada se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação.

A.8.18 Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo das obras e serviços, a contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros.

A.8.19 A obra será considerada aceita pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A.8.20 O recebimento provisório e definitivo das obras e serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, não isentam a contratada das responsabilidades pela sua execução, cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais 27



PREFEITURA DO
RECIFE

empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei no 14.133/21 DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS .

